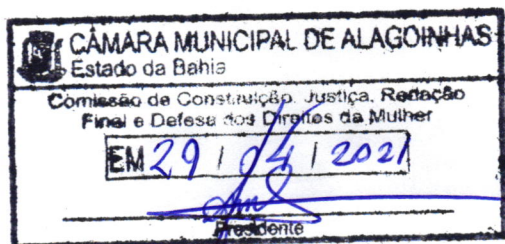


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 036/2021.



“INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o Programa Farmácia Solidária destinado à conscientização, doação, reaproveitamento, distribuição para a população e destinação final dos medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene, com objetivo de auxiliar no tratamento de saúde das pessoas, por meio do acesso gratuito às doações provenientes da comunidade e instituições da sociedade civil.

§1º - O Programa Farmácia Solidária funcionará como um serviço complementar à Assistência Farmacêutica do Município.

§2º - O acesso aos medicamentos seguirá os princípios do SUS: universalização, equidade e integralidade, de acordo com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º - O Programa consiste em receber doação de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene, inclusive amostras grátis, não utilizados, oriundos da população, clínicas e profissionais da saúde, empresas do segmento farmacêutico e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade técnica de um farmacêutico, após rigoroso controle de sua integridade.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

§1º - O Programa receberá medicamentos vencidos, somente oriundos dos domicílios.

§2º - As regras para recebimento das doações de medicamentos provenientes de pessoa jurídica ou profissional liberal, sejam elas empresas do segmento farmacêutico, clínicas, hospitais e profissionais da saúde, dentre outros, serão estabelecidas através de diretrizes.

§3º - Serão redistribuídos medicamentos nas condições sanitárias previstas em normas legais, dentro do prazo de validade.

Art. 3º - O Programa Farmácia Solidária tem como atribuições:

- I. Efetuar o recebimento de doações de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. Implantar o fluxograma de coleta, por meio de caixas coletoras lacradas e logística de transporte;
- III. Planejar, desenvolver e implementar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte de medicamentos;
- IV. Efetuar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observando o rígido controle de integridade física e prazo de validade;
- V. Cumprir as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- VI. Implantar sistema, preferencialmente informatizado, de registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos em doação por princípio ativo, fabricante, validade, lote de fabricação, dados do beneficiário e outras informações exigidas por Lei, que permita a rastreabilidade dos mesmos quando necessário;
- VII. Incorporação e entrada no estoque, controle de qualidade, prazo de validade devem ser tarefas desempenhadas por profissional farmacêutico, podendo ser auxiliado por voluntários, estagiários estudantes de farmácia ou áreas afins;